Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA FL. Nº 76 CPL

ATA da reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL designada em Portaria, para recebimento, abertura e julgamento relativo à Tomada de Preço nº. 005/2019, Referente a **Execução de Serviços de Engenharia na Adequação de Estradas Vicinais no município de Jurema - PI.**

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e dezenove, às 10:20 (Dez horas e vinte minutos), teve início na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, presentes: GILBERTO DIAS DE FARIAS (membro suplente), ISMAEL LIMA MARRECA (membro titular), JESUITO GOMES RIBEIRO (membro suplente), membros da CPL, sob a presidência do primeiro, como Presidente em exercício, para recebimento, abertura e julgamento do processo licitatório relativo à Tomada de Preço nº. 005/2019, presente ainda o senhor GENERTOM DE SOUSA SANTOS, assessor técnico da Prefeitura/CPL, ainda presente como ouvinte o senhor LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO, Inspetor do CREA/PI regional de São Raimundo Nonato – PI. A Presidente da CPL ressaltou que esta licitação estava marcada para ter início às 09:00hs, mais devido a ausência de membros da CPL no horário marcado a mesma teve seu inicio com atraso. Dando início aos trabalhos, foi iniciado* assim o credenciamento das mesmas.

LICITANTES	Nº CNPJ	REPRESENTANTE
S & DALDYER CONSTRUTORA LTDA – ME	28.395.623/0001-20	SERGIO DA SILVA BELO – CPF Nº 188.687.705-04 (SÓCIO ADMINISTRADOR) – declarou ser ME.
PM ENGENHARIA LTDA – ME	17.252.075/0001-62	PÉRICLES MACÁRIO DE CASTRO – CPF Nº 087.026.755-87 (PROCURADOR) – declarou ser ME.
CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.	07.715.664/0001-86	PATRICIA MOREIRA TORRES – CPF Nº 010.524.503-85 (PROCURADORA)
CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI	17.236.968/0001-14	RONIVALDO LOPES DIAS – CPF 481.776.523-20 (PROPRIETÁRIO) – apresentou apenas a declaração de habilitação.
ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	03.194.654/0001-91	VALDECI DE MOURA VIEIRA – CPF 755.813.963-53 (PROCURADOR)

Após o recebimento e análise dos documentos apresentados no credenciamento, foi observado que a empresa CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI apresentou apenas a declaração de habilitação. A ausência dos documentos apresentados pela empresa citada não impede a mesma de participar do certame, e esta, no momento oportuno poderão apresentar recursos sobre a habilitação ou classificação das propostas, na forma da lei.

Foram rubricados os envelopes de habilitação e de propostas de preços, em seguida foi aberto os envelopes de habilitação e repassado para que os representantes das empresas rubricassem e analisassem os mesmos. Finalizado a análise por parte das empresas foi aberto a palavra para que as empresas pudessem se manifestar acerca da documentação de cada empresa, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME	
CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI	Não atendeu o Item 3.4 – I, cédula de identidade; não atendeu o não atendeu o Item 3.6 – II, comprovação de aptidão e III, capacitação técnico profissional; Item 3.7 – I, balanço patrimonial; não atendeu o Item 3.8 – letra d, declaração de menor, letra e, declaração que assume responsabilidade.
CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Não atendeu o Item 3.7 – ausência selo DHP de Balanço, e CRC do profissional contábil.
ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	Nada a observar.
PM ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI	Não atendeu o Item 3.7 – III, § 3º, ausência da comprovação da caução.
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME	Não atendeu o Item 3.6 – IV, alínea "a" CAT não está demonstrando a qualificação técnica dos serviços realizados.
ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	Nada a observar.
PM ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI.	
CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Nada a observar.
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME	Nada a observar.
ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	Nada a observar.
PM ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – PM ENGENHARIA LTDA - ME.	
ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	Nada a observar.
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME	Nada a observar.
CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Quanto ao Item 3.6 – III, a empresa não apresenta CAT da letra "a" 1.7 sobre a relevância técnica, mesmo tendo apresentado o atestado de capacidade correspondente a este item; quanto ao Item 3.7, a mesma teve o primeiro registro em 2005, no entanto o livro diário o qual foi extraído o balanço patrimonial apresentado é o livro de nº 6, que segundo o mesmo é incompatível a ordem cronológica.
CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI.	Item 3.7, a mesma teve o primeiro registro em 2012, no entanto o livro diário o qual foi extraído o balanço patrimonial apresentado é o livro de nº 2, que segundo o mesmo é incompatível a ordem cronológica.

Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA FL. Nº 767

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	
CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Nada a observar.
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME	Não atendeu o Item 3.6 – II, não indicou a instalação de canteiro, e o pessoal indicado não assinou carta compromisso.
CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI.	Não atendeu o Item 3.7 – II, certidão de falência e concordata.
PM ENGENHARIA LTDA – ME	Não atendeu ao Item 3.3 - III, certidão fiscal e tributária com validade vencida.

O Presidente da CPL, informou aos licitantes que a sessão será suspensa por prazo indeterminado para que a CPL faça a análise dos documentos de habilitação, e que será levado em consideração os questionamentos feitos por todas as empresas. Após a análise, o resultado sobre a habilitação e inabilitação das empresas será publicado no Diário Oficial dos Municípios e será na forma do Previsto no Art. 109, I, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de recursos administrativos, caso entenda necessário. O presidente comunicou que irá submeter o resultado à autoridade competente, para sua apreciação. Então foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes, se desejarem.

Jurema – PI, 28 de Maio de 2019.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL – em exercício

ISMAEL LIMA MARRECA
Membro da CPL

JESUITO GOMES RIBEIRO
Membro da CPL – suplente

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
Assessor da Prefeitura/CPL

LICITANTES:

1 - S & DALDYER CONSTRUTORA LTDA – ME Sergio da Silva Bela

E-MAIL: sdeladyerconstrutoraltda@hotmail.com

2 - PM ENGENHARIA LTDA – ME Teresa Maria de Oliveira

E-MAIL: pilik8@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
FL. Nº 268

3 - CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA. Patricia Moreira Torres
E-MAIL: Construtorres Ltda@Gmail.com
4 - CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI. Romualdo Lazzaros
E-MAIL: constrasomaurivan17@gmail.com
17.236.968/0001-14
5 - ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
E-MAIL: ENGENHARIA@ENGIPEC.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 269

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000568/2019

Às 09:00hs (nove horas) do dia 19 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, em uma sala do prédio da Prefeitura Municipal de Jurema - PI, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores: EZEQUIEL FERRIERA SOARES, ISMAEL LIMA MARRECA E GILBERTO DIAS DE FARIAS, sob a presidência em exercício deste último, para dá seguimento a análise dos documentos de habilitação das licitantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e por consequência, proferir o julgamento da empresa vencedora. Uma vez que conforme ATA, a sessão do dia 28 de maio de 2019 foi suspensa por tempo indeterminado, em razão da grande quantidade de documentos a serem analisados.

Trata-se de sessão para análise dos documentos apresentados no envelope 1 - documentos de habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para **Execução de Serviços de Engenharia na Adequação de Estradas Vicinais no município de Jurema - PI.**

Ato contínuo, o Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão, informando que serão analisados os documentos de acordo com a ordem constante na Ata da sessão do dia 28 de maio de 2019.

Conforme consta na Ata da sessão do dia 28/05/2019 os envelopes de habilitação de todas as licitantes, já foram abertos e rubricados por todos. Assim, procedeu a análise dos documentos de cada licitante, conforme as exigências do ato convocatório. Ressaltando-se inclusive, que os licitante tiveram a oportunidade naquela primeira sessão de analisar os documentos e fazer seus questionamentos conforme consta na ata da sessão inicial.

Frisa-se incialmente que após análise da documentação acostada, observa-se que as empresas CONSTRUTORRRES SERVIÇOS GERAIS LTDA e ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não se enquadram como ME ou EPP, todas as demais licitantes são microempresas ou empresas de pequeno porte. Portanto, todas são beneficiadas com as disposições da lei nº. 123/06, que redige:

> *Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*
>
> *§ 1º Havendo alguma restrição* ***na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado***

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 110
CPL

vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A lei n.º 8.666/93 elenca a seguinte orientação:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Assim, as licitantes CONSTRUTORRRES SERVIÇOS GERAIS LTDA e ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não possuem direito ao prazo definido no § 1º do art. 47 da lei nº. 123/06 se precisarem. Passaremos agora, a **ANÁLISE** dos documentos de habilitação:

1. Licitante: **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20: Item 3.6 – II**, não indicou a instalação de canteiro de obra, e o pessoal indicado não assinou carta compromisso; **Item 3.6 – III, alínea "a"** a Certidão de Acervo Técnico - CAT não está demonstrando a qualificação técnica dos serviços realizados, uma vez que o acervo técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA FL. Nº 272 CPL

apresentado não deixa claro sobre a compatibilidade dos serviços objeto desta licitação, por esta razão, e, existindo a possibilidade de recurso à licitante não havendo prejuízo à mesma, caso se esclareça os fatos. No entanto, esta CPL pelos fatos narrados decide pela inabilitação da licitante. **Conclusão: DESABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA.**

2. Licitante: **CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI, CNPJ Nº 17.236.968/0001-14:** Item 3.4 – I, não apresentou cópia da cédula de identidade conforme exigência legal; Item 3.6 – II, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e III, capacitação técnico profissional, CAT apresentada não contempla os serviços objeto desta licitação; Item 3.7 – I, ausência do balanço patrimonial; e Item 3.7 - III, § 3º, ausência da comprovação da caução, por esta razão, e, existindo a possibilidade de recurso à licitante não havendo prejuízo à mesma, caso se esclareça os fatos. No entanto, esta CPL pelos fatos narrados decide pela inabilitação da licitante. **Conclusão: DESABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA.**

3. Licitante: **PM ENGENHARIA LTDA - ME**: Atendimento integral das exigências do edital. Ressalta-se que a Certidão de situação fiscal e tributária, exigida no Item 3.3 – III, foi apresentada com validade vencida, no entanto, como a referida empresa poderá utilizar-se dos benefícios da LC nº 123/2016, por ser ME, caso esta sagre se vencedora do certame, a mesma poderá no prazo legal apresentar a referida certidão, sendo assim, a CPL considera a mesma parcialmente habilitada. **Conclusão: HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA.**

4. Licitante: **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ Nº 07.715.664/0001-86:** Item 3.6 – III, a empresa não apresenta CAT da letra "a" 1.7 sobre a relevância técnica, mesmo tendo apresentado o atestado de capacidade correspondente a este item a CAT apresentada não contempla os serviços descritos na alínea "a" 1.7; quanto ao Item 3.7 – parágrafo único - ausência selo DHP de Balanço, e CRC do profissional contábil; e ainda no Item 3.7, a mesma teve o primeiro registro em 2005, no entanto o livro diário o qual foi extraído o balanço patrimonial apresentado é o livro de nº 6, o que segundo o mesmo fica demonstrado a incompatibilidade da ordem cronológica, por esta razão, e, existindo a possibilidade de recurso à licitante não havendo prejuízo à mesma, caso se esclareça os fatos. No entanto, esta CPL pelos fatos narrados decide pela inabilitação da licitante. **Conclusão: DESABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA.**

5. Licitante: **ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.194.654/0001-91**: Atendimento integral das exigências do edital. **Conclusão: HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA.**

JULGAMENTO: Vistos e examinados os documentos apresentados, a CPL julgou HABILITADAS as licitantes: CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP, S & DALADYER CONSTRUTORA – ME e PM ENGENHARIA LTDA – ME para a fase de apresentação de proposta. As demais licitantes foram desabilitadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 77
CPL

As licitantes serão intimadas da presente decisão, para querendo apresentar recurso administrativo. Em seguida as licitantes serão intimadas para apresentar as suas contrarrazões, conforme previsão do art. 109 da lei n.º 8.666/93.

Assim, após a fase recursal, quando efetivamente julgados todos os recursos será dado continuidade aos trabalhos, para a abertura dos envelopes de nºs 2 – Proposta de Preços das licitantes habilitadas, conforme previsto nos arts. 43 a 45 da lei n.º 8.666/93.

Nada mais havendo a ser tratado, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão. A ata será publicada no DOM. GILBERTO DIAS DE FARIAS, Presidente da CPL, EZEQUIEL FERRIERA SOARES e ISMAEL LIMA MARRECA membros da CPL.

Jurema – PI, 19 de Julho de 2019.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL – em exercício

EZEQUIEL FERRIERA SOARES
Membro da CPL

ISMAEL LIMA MARRECA
Membro da CPL

Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA FL. Nº 776

1ª ERRATA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000568/2019

O Presidente da CPL da Prefeitura de Jurema – PI, informa a quem interessar possa que, a ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da Tomada de Preço nº 005/2019 – Proc. Admin. nº 001.0000568/2019, publicada na data de hoje, 29/07/2019, edição **MMMDCCCLXXIV, pags. 153 e 154 do Diário Oficial dos Municípios, que,** ONDE-SE LÊ: **JULGAMENTO**: Vistos e examinados os documentos apresentados, a CPL julgou HABILITADAS as licitantes: CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP, S & DALADYER CONSTRUTORA – ME e PM ENGENHARIA LTDA – ME para a fase de apresentação de proposta. As demais licitantes foram desabilitadas, **LEIA – SE: JULGAMENTO**: Vistos e examinados os documentos apresentados, a CPL julgou HABILITADAS as licitantes: ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e PM ENGENHARIA LTDA – ME para a fase de apresentação de proposta. A CPL julgou inabilitadas para a fase de abertura de propostas as empresas: CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI, CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA, e S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME.

Jurema – PI, 29 de Julho de 2019.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL – em exercício

Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

FL. Nº 107

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000568/2019
ATA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, as 10:30hs (Dez horas e trinta minutos), esta CPL representada pelos servidores: ISMAEL LIMA MARRECA e JESUITO GOMES RIBEIRO, membros da CPL, e GILBERTO DIAS DE FARIAS, Presidente – em exercício, reuniu-se, para analisar o recurso apresentado pela empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME protocolado no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal na data de 31 de Julho de 2019, acerca da decisão desta CPL no certame TP Nº 005/2019 que tem como objeto a **Execução de Serviços de Engenharia na Adequação de Estradas Vicinais no município de Jurema - PI**, conforme consta da ata de julgamento dos documentos de habilitação, datada de 19 de Julho de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 29 de Julho de 2019, sendo que os prazos de recursos se iniciaram a partir da publicação no diário oficial dos municípios.

DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME protocolou recurso contra sua inabilitação na data de 31/07/2019, o presente recurso foi considerado TEMPESTIVO, esta CPL dá conhecimento ao presente recurso.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

A CPL dá conhecimento ao recurso por ser tempestivo, no entanto, após analisa lo decide por manter a decisão proferida na ata de julgamento já epigrafada acima, e conforme previsto no Art. 109, § 4º, ENCAMINHA o recurso da empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME, para conhecimento do Chefe do Executivo Municipal para que este decida nos termos da lei, as providências cabíveis. Decidiu ainda, de acordo com a lei, dar conhecimento às demais licitantes para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do ciente, apresentar contra razões acerca dos recursos apresentados, caso queiram.

Dá se conhecimento a quem de direito do recurso apresentado.

JUREMA – PI, 19 de Agosto de 2019.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
PRESIDENTE DA CPL - em exercício

JESUITO GOMES RIBEIRO
MEMBRO DA CPL

ISMAEL LIMA MARRECA
MEMBRO DA CPL

Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

ATA da reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL designada em Portaria, para abertura e julgamento do envelope 2 – Proposta de Preços relativo à Tomada de Preço nº. 005/2019, Referente a Execução de Serviços de Engenharia na Adequação de Estradas Vicinais no município de Jurema - PI.

Aos 10 (Dez) dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e dezenove, às 11:00 (Onze horas), teve início na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, presentes: GILBERTO DIAS DE FARIAS, em substituição a Presidente Titular, JESUITO GOMES RIBEIRO, ISMAEL LIMA MARRECA, membros da CPL, sob a presidência do primeiro, para recebimento, abertura e julgamento do processo licitatório relativo à Tomada de Preço nº. 005/2019, presente ainda o senhor GENERTOM DE SOUSA SANTOS, assessor técnico da Prefeitura/CPL. Dando inicio aos trabalhos, o Presidente informou que foram concedidos os prazos legais aos licitantes inabilitados para se manifestar, transcorridos os prazos legais restaram habilitadas as empresas abaixo, foi publicado aviso convocando as empresas habilitadas para a presente sessão, as mesmas compareceram por seus representantes descritos abaixo.

LICITANTES	Nº CNPJ	REPRESENTANTE
PM ENGENHARIA LTDA – ME	17.252.075/0001-62	MARLOS DE SOUSA LEITE – CPF Nº 047.750.293-80 (PROCURADOR) – declarou ser ME.
ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	03.194.654/0001-91	Ausente representante da referida empresa.

Antes da abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, informou que os envelopes de propostas das empresas inabilitadas ficarão em poder da CPL pelo prazo de 30 dias, e posteriormente será extraviado caso as empresas não retirem junto a CPL. Dando continuidade, o Presidente da CPL passou a abertura do envelope nº. 2 contendo a Proposta de Preços das empresas habilitadas, abertos os envelopes, obteve-se os seguintes valores:

Nº ORDEM	NOME DA EMPRESA	Nº CNPJ	VR. PROPOSTA
1	PM ENGENHARIA LTDA – ME	17.252.075/0001-62	R$ 909.926,89
2	ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	03.194.654/0001-91	R$ 910.053,50

Após a análise das propostas de preços, o Presidente da CPL indagou aos representantes das empresas presentes se tinham algo a questionar sobre as propostas apresentadas, sendo que os representantes das empresas presentes se manifestaram verbalmente de que nada teria a manifestar e de que a CPL poderia dar continuidade ao certame, sendo assim, o Presidente da CPL declarou como vencedora do certame a empresa PM ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ Nº 26.672.417/0001-94, com a proposta no global no valor de **R$ 909.926,89 (Novecentos e**

nove mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos). O presidente informou que o resultado será adjudicado ao licitante vencedor, e que iria submeter o resultado à autoridade competente, para sua apreciação. Então foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes, se desejarem.

Jurema – PI, 10 de Setembro de 2019.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL – em exercício

ISMAEL LIMA MARRECA
Membro da CPL

JESUITO GOMES RIBEIRO
Membro da CPL

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
Assessor da Prefeitura/CPL

LICITANTES:

1 - ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA: Representante ausente.

3 - PM ENGENHARIA LTDA – ME: Marlon de Souza Santos